



CARLOS BAROS

PROJETO DE LEI N.º

94

, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação Projeto de Engenharia.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação projeto de engenharia que reestrutura o acesso ao município pela rodovia BR-470, o qual segue em anexo a presente lei.

Art. 2º O projeto mencionado no art. 1º passa a ser de propriedade do Município, podendo ser alterado a critério do ente público, não cabendo ao doador qualquer reivindicação acerca de direitos e autoria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2019.

Impresso por Rodrigo Stradiotti - Município de Carlos Barbosa - RS



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº

94

, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação projeto de engenharia que reestrutura o acesso ao município pela rodovia BR-470, o qual segue em anexo a presente lei.

A iniciativa privada (empresa do Grupo Tramontina), através do projeto de engenharia que dá ensejo ao presente projeto de lei, intenciona colaborar com o município com a doação do trabalho técnico que poderá embasar total ou parcialmente as possíveis obras de melhoria, reestruturação e remodelagem do acesso ao município e a comunidade de Desvio Machado, executando rotatórias, alças e principalmente, direcionando o fluxo de veículos sentido Desvio Machado/entrada cidade para contorno embaixo da ponte da antiga RFFSA, com objetivo de dar mais segurança aos usuários da via, melhorando o tráfego, encurtando distâncias, simplificando acessos e, principalmente, eliminando o cruzamento da BR, que atualmente é potencialmente a maior causa de contingenciamento na movimentação de automóveis e ônibus.

Importante frisar que o Município não assume qualquer obrigação ou ônus com a empresa doadora em razão do recebimento do projeto em questão, servindo o mesmo para compor o acervo de projetos a serem executados, conforme capacidade financeira e interesse público.

Ainda, os projetos são recebidos no estado em que se encontram, ficando desde já o Município autorizado a receber projetos complementares e promover ajustes ou adequações para o melhor enquadramento e atingimento do interesse público.

Desta forma, entende-se plenamente justificável a propositura do presente projeto de lei, merecendo atenção e, após análise, receber aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.